

O Diretor da Faculdade Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 88 do regimento Interno da FASAP, considerando a necessidade de regulação dos processos de Aproveitamento de Disciplinas para estudantes matriculados em Curso Superior desta Instituição de Ensino, cujo vínculo ocorreu por meio de Processo Seletivo, Transferência ou Portabilidade de Diploma de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - A FASAP procederá ao aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, regularmente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

Art. 2º - A solicitação de aproveitamento deverá ser formalizada, pelo estudante, junto ao Registro Acadêmico, em período previsto no Calendário Acadêmico, munido de 01 (uma) via do Histórico Escolar, cópia autenticada, e os conteúdos programáticos em vias originais ou cópias autenticadas.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas na Instituição de Origem, em que haja, pelo menos, 75% de compatibilidade de carga horária e conteúdo.

§ 2º - Para fins de dispensa de uma disciplina, poderão ser avaliadas duas ou mais que sejam afins, tal qual, juntas, completem a carga horária e os conteúdos da Disciplina pretendida.

Art. 3º - O regime de adaptação será utilizado para disciplinas não dispensadas de períodos anteriores àquela em que o requerente for matriculado.

§ 1º - O estudante deverá adaptar-se à matriz curricular dos Cursos oferecidos pela IES, em até 320 horas em carga horária de disciplinas.

§ 2º - O que exceder ao total da carga horária expressa no parágrafo primeiro deste artigo, caberá ao Conselho de Ensino analisar.

§ 3º - O estudante poderá cumprir as adaptações até o último período do Curso em que estiver matriculado, observando o período para integralização do Curso, contado a partir da data de seu ingresso na IES.

Art. 4º A análise será realizada pela Coordenação dos Cursos com nome e carga horárias das respectivas Disciplinas que compõem a matriz curricular vigente nesta IES.

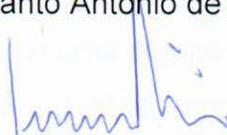
Art. 5º - Os componentes curriculares em que o estudante foi aprovado na Instituição de origem e não sendo aproveitados para a dispensa de Disciplina, poderão ser considerados como parte de Atividades Complementares, a critério do Conselho de Ensino.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente Portaria serão analisados pelo Conselho de Ensino.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 02/2006.

Art. 8º - Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio de Pádua, 26 de agosto de 2015.



Francisco Simonini da Silva

Diretor-Geral